

O AJUDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

TORNAR PÚBLICA, conforme [Anexo 2](#), a escala de serviço dos militares do Núcleo de Custódia que tiram serviço de guarda e segurança no Quartel do Comando Geral, de 1º a 31 jul. 2017. Escala de militares do QCG/NCUST, referente ao mês de julho de 2017, com suas respectivas alterações.

(NB-CBMDF/AJGER/SECOM-00053-00046709/2017-47)

ATOS DO COMANDANTE OPERACIONAL

XX – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32/2017

Dispõe sobre as funções de Escalante, Auditor de Escala, Titular e Reserva do Serviço Operacional dos Oficiais do CBMDF, e dá outras providências.

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art.10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991(LOB), e

Considerando a Portaria 17, de 30 abr. 2015, do Comandante-Geral do CBMDF, que regulamenta as escalas de serviços operacionais para Oficiais no âmbito do CBMDF e dá outras providências.

Considerando a necessidade de padronizar e evitar problemas que possam surgir com a implantação da escala dos oficiais do CBMDF;

Considerando que o Comandante Operacional é a autoridade que tem o poder/dever de coordenar os oficiais da melhor maneira, na atividade operacional, especialmente em relação às escalas;

Considerando que o maior objetivo do CBMDF consiste em empregar o efetivo da forma mais eficiente junto à comunidade, resolve:

DISPOR sobre as funções de Escalante, Auditor de Escala, Titular e Reserva do Serviço Operacional dos Oficiais do CBMDF.

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

Art. 1º. O Escalante é o militar mais antigo na escala, incumbido pelo Comandante Operacional de administrar, organizar e controlar a escala de serviço operacional, tendo o poder de designar para o serviço os militares distribuídos em sua área de atuação.

Art. 2º. O Auditor é o militar incumbido pelo Comandante Operacional para realizar as fiscalizações necessárias em relação à escala de serviço.

Parágrafo Único. Será o segundo militar mais antigo da escala e ainda o substituto do Escalante nos casos de afastamentos regulamentares.

Art. 3º. O Titular é o militar escalado para a função à qual foi designado, por meio de escala ou por ordem do Escalante, em dia(s) específico(s) no mês.

Art. 4º. O Reserva é o militar constante na escala, designado em dia(s) específico(s) para substituição do titular, em caso de impedimento deste por motivo de força maior.

CAPÍTULO II DO ESCALANTE

Art. 5º. Compete ao Escalante:

I – confeccionar a escala de forma imparcial e equitativa, observando os afastamentos regulamentares necessariamente informados pelos militares no mês anterior.

II – apresentar à SEREH/COMOP a escala do mês seguinte até o vigésimo dia do mês vigente, para publicação em Boletim Geral.

III – designar, tão logo tome conhecimento do impedimento imprevisto do titular e do reserva, militares para substituir os militares escalados, preferencialmente, com menor número de serviços no cômputo geral ou no próprio mês.

IV – adotar o modelo de escala aprovado pelo Comandante Operacional.

V – apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente as alterações ocorridas no serviço no mês anterior à SEREH/COMOP para publicação em Boletim Geral.

VI – considerar, no cômputo dos serviços de escala, os serviços em que o reserva foi escalado ou, no impedimento deste por algum afastamento imprevisto, na escala de outro militar.

VII – considerar, para o cômputo dos serviços realizados, os dias úteis, fins de semana e feriados, em cinco grupos:

a) branca - segundas, terças-feiras e quartas-feiras úteis;

b) verde - quintas-feiras úteis;

c) laranja - sextas-feiras úteis;

d) vermelha - sábados e feriados;

e) azul - domingos.

Art. 6º. Tão logo cesse o impedimento do Titular e do Reserva substituído, estes deverão ser realocados na escala, preferencialmente, no mesmo dia da semana em que foram substituídos.

Art. 7º. Não serão computadas as permutas realizadas por interesse do próprio militar quando tratar-se de tipos de dias diferentes.

Art. 8º. Serão considerados, para fins desta norma, como afastamentos imprevistos:

I – dispensa médica;

II – afastamento por motivo de luto;

III – LTSP;

IV – LTSPF;

V – dispensa paternidade, quando esta não tratar-se de parto previamente marcado.

Art. 9º. Diariamente será escalado um Titular e um Reserva para o serviço.

CAPÍTULO III DO AUDITOR

Art. 10. Compete ao Auditor da escala:

I – manter o controle fiel dos serviços, tanto os constantes na escala quanto os de fato executados, por militar, devendo estas informações ser acessíveis a todos os militares que compõem a escala;

II – fiscalizar a distribuição equitativa em número e em qualidade de serviço entre todos os militares que compõem a escala, adotando as providências cabíveis para a equalização da escala no mês subsequente;

III – fiscalizar possíveis desequilíbrios, tais como número de serviços diferentes entre os concorrentes da escala ou sobrecarga de um militar em detrimento dos demais;

IV – informar ao Chefe da SEREH/COMOP sobre as alterações que requeiram providências, por escrito.

CAPÍTULO IV DO TITULAR E DO RESERVA

Art. 11. Compete ao Titular e ao Reserva da Escala de Oficiais, no que couber:

I – assumir o serviço no dia, hora e local para o qual foi previamente escalado ou tão logo seja acionado, quando tratar-se da condição de reserva;

II – assumir o serviço para o qual foi convocado pelo Escalante no caso de um acionamento decorrente do afastamento imprevisto do titular ou do reserva;

III – informar ao Escalante, por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, seja na condição de Titular ou de Reserva, qualquer afastamento regulamentar previsto na Portaria de Afastamentos do CBMDF (férias, abono anual, licença especial, dispensa do serviço como recompensa, afastamento por motivo de adoção, licença maternidade ou paternidade, quando esta tratar-se de parto previamente agendado);

IV – informar ao Escalante, imediatamente, seja na condição de Titular ou de Reserva, tão logo tenha conhecimento de dispensa médica ou outro afastamento imprevisto;

V – acionar o Reserva sempre que o Titular encontrar-se em algum impedimento imprevisto, devidamente comunicado ao Escalante;

VI – providenciar sua permuta, com a devida anuência do Escalante, quando tratar-se de substituição por interesse próprio (em afastamentos não previamente informados, tais como desconto em férias, abono anual, dispensa do serviço como recompensa, afastamento por motivo de núpcias, afastamento por motivo de doação de sangue voluntário ou outros tipos de afastamentos previstos), cabendo ao Escalante providenciar permutas somente quando tratar-se de afastamentos imprevistos.

Art. 12. É vedado o acionamento do Reserva para afastamentos regulamentares previstos, haja visto que estes impedimentos deveriam ter sido observados em tempo hábil para a confecção da escala.

Art. 13. É vedado, no caso de um impedimento extraordinário do Titular e do Reserva, subir a escala de serviço, exceto por determinação do Escalante, que deverá providenciar o curso normal da escala o mais rápido possível.

Art. 14. É vedado ao Reserva a recusa em assumir o serviço na escala, quando convocado, ressalvados os casos de afastamentos legais e em conformidade com a presente norma.

Art. 15. Tão logo cesse o motivo do impedimento do Titular ou do Reserva, este deverá ser realocado na escala, conforme a determinação do Escalante, a fim de equalizar o cômputo dos serviços.

CAPÍTULO V DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 16. Compete à Seção de Recursos Humanos do Estado-Maior Operacional (SEREH/EMOPE):

I – publicar em Boletim Geral as escalas enviadas pelos escalantes.

II – fornecer aos escalantes os dados dos militares (telefones de contato, matrícula, e-mail) dentro de suas áreas de atuação.

III – corrigir as desconformidades na escala apontadas pelo auditor da escala;

IV – publicar a realocação de militares nas diversas escalas, sempre que necessário, para equilibrar os quantitativos de profissionais.

V – adotar outras medidas que sejam essenciais ao adequado funcionamento das escalas.

VI – informar ao Comandante Operacional qualquer alteração relacionada às escalas de serviço.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Escalante terá 2 (dois) dias de expediente por mês para elaboração exclusiva da escala de serviço.

Art. 18. Os fatos omissos serão resolvidos pelo Comandante Operacional.

Art. 19. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

(NB-CBMDF/COMOP/GACOP-00053-SEI028394/2015)

XXI – MARCAÇÃO DE GSV PARA A OPERAÇÃO VERDE-VIVO 2017

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 23 do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

INFORMAR que as marcações de GSV para a Operação Verde-Vivo no 10º GBM (condutor, especialista e combatente), referente ao período de 24 a 31 jul. 2017, estarão disponíveis a partir das 21h30min do dia 19 jul. 2017, em período limitado e às 8h30min do dia 20 jul. 2017 em período controlado.

Em consequência, os interessados deverão acessar o GSV-WEB para realizarem a marcação.

(NB-CBMDF/SUCOP/SEGSV-00053-00051228/2017-53)

ATO DO SUBCOMANDANTE OPERACIONAL

XXII – CONVOCAÇÃO DE MILITARES DO 13º GBM PARA MARCAÇÃO DE FÉRIAS PARA O ANO DE 2018

O SUBCOMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 24 do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando a Portaria 50, de 16 out. 2012, publicada no item VII, do BG 195, de 17 out. 2012, resolve:

TORNAR PÚBLICO o ato do Comandante do 13º GBM, para que surta os efeitos legais: